



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

7332

Folha n.º 02 do proc. Nº 07332 de 20.18. (a).....

OFÍCIO GP. Nº. 1173/2018

PROC. Nº. 8486/2018

São Caetano do Sul, 18 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.646, DE 28 DE JUNHO DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, NO EXERCÍCIO DE 2018 ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA"**.

A presente proposta legislativa tem como objetivo principal atender a solicitação da Entidade Assistencial Congregação das Irmãzinhas dos Anciões Desamparados - Lar Nossa Senhora das Mercedes, realizada perante o Fundo Social de Solidariedade, quanto ao aporte de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para realização dos projetos assistenciais que executa em prol da comunidade local.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
f

O pedido foi devidamente analisado pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, que se manifestou pela deliberação do valor, tendo em vista os relevantes serviços prestados e a existência de recursos para tanto.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

ca

Proc. nº 8.486/2018

PROJETO DE LEI Nº.....DE.....DE.....DE 2018.

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 5º DA LEI Nº 5.646/2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, NO EXERCÍCIO DE 2018 ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA".

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 5.646, de 28 de junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de subvenção social, recursos do Fundo Social de Solidariedade do Município às seguintes entidades:

Abrigo Irmã Tereza a Idosos Desamparados.....	R\$ 30.000,00
Abrigo para Idosos Lar do Amor Cristão – ABRILAC.....	R\$ 5.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul – APAE	R\$ 30.000,00
Associação Ação Social da Paróquia Nossa Senhora Candelária.....	R\$ 15.000,00
Associação Anti-Alcoólica do Estado de São Paulo.....	R\$ 5.000,00
Associação Assistencial Espírita Anália Franco.....	R\$ 80.000,00
Associação Brasileira de Apoio à Criança, Adolescente e Família – PONTE	R\$ 5.000,00



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Associação de Assistência Social São Francisco de Assis	R\$	5.000,00
Associação de Prevenção e Recuperação de Dependentes Químicos Divina Providência	R\$	10.000,00
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de São Caetano do Sul – APAMI	R\$	10.000,00
Associação e Oficinas de Caridade “Santa Rita de Cássia” da Paróquia Sagrada Família	R\$	5.000,00
Associação Metodista de Ação Social – AMAS	R\$	100.000,00
Associação Patrulheiros Mirins de São Caetano do Sul – Oscar Klein	R\$	15.000,00
Associação Protetora dos Animais de São Caetano do Sul – APASCS	R\$	5.000,00
Casa da Amizade de São Caetano do Sul	R\$	5.000,00
Casa Padre Luís Scrosoppi	R\$	20.000,00
Centro de Integração Famílias e Amigos de Apoio ao Surdocego “Vitor Eduardo” – CIVE	R\$	10.000,00
Congregação das Irmãs das Ancieões Desamparados - Lar Nossa Senhora das Mercedes	R\$	80.000,00
Grupo de Amigos Samaritanos – GAS	R\$	5.000,00
Grupo Luz – Assistência e Orientação	R\$	10.000,00
Instituição Assistencial Espirita Lar Bom Repouso	R\$	200.000,00
Instituição Cláudio Amâncio	R\$	30.000,00
Núcleo de Convivência Menino Jesus	R\$	30.000,00
ONG SOS Cidadania Animal	R\$	5.000,00
Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Caetano do Sul	R\$	10.000,00
Sociedade Beneficente Grupo de Amor a Vida – GAV	R\$	10.000,00
Sociedade Espirita Luz e Amor – S.E.L.A.	R\$	4.000,00
Total		R\$739.000,00”

(NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 5.646, de 28 de junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para atender as despesas provenientes da execução do art. 1º, no montante de R\$ 739.000,00 (setecentos e trinta e nove mil reais), serão utilizados recursos exclusivamente provenientes do Fundo Social de Solidariedade.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, 172º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 7333/2018

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.646, DE 28 DE JUNHO DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES DO FUNDO SOCIAL, NO EXERCÍCIO DE 2018 ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

PARECER Nº 454, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação dos artigos 1º e 5º da Lei Municipal nº 5.646, de 28 de junho de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores do fundo social, no exercício de 2018 às entidades que especifica.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair “*A presente proposta legislativa tem como objetivo principal atender a solicitação da Entidade Assistencial Congregação das Irmãs das Anciões Desamparados – Lar Nossa Senhora das Mercedes, realizada perante o Fundo Social de Solidariedade, quanto ao aporte de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a realização dos projetos assistenciais que executa em prol da comunidade local.*”

Prosseguindo: “*O pedido foi devidamente analisado pelo o Conselho deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, que se manifestou pela deliberação do valor, tendo em vista os relevantes serviços prestados e a existência de recursos para tanto.*”

Finalizando: “*São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.*”



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 7333/18

Diante do exposto, é, portanto,
FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em
exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 18 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 18.12.18



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 8486/18

LEI Nº 5.646 DE 28 DE JUNHO DE 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de subvenção social, recursos do Fundo Social de Solidariedade do Município às seguintes entidades:

ENTIDADE	VALOR APROVADO PELO FSS
Abrigo Irmã Tereza a Idosos Desamparados.....	R\$ 30.000,00
Abrigo Para Idosos Lar do Amor Cristão - ABRILAC	R\$ 5.000,00
APAE/SCS - Assoc. Pais e Amigos dos Excep. de S. Caetano do Sul	R\$ 30.000,00
Associação Ação Social da Paróquia Nossa Senhora Candelária	R\$ 15.000,00
Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo	R\$ 5.000,00
Associação Assistencial Espírita Anália Franco	R\$ 80.000,00
Associação Brasileira de Apoio à Criança Adolescente e Família - Ponte	R\$ 5.000,00
Associação de Assistência Social São Francisco de Assis	R\$ 5.000,00
Associação de Prevenção e Recuperação de Dependentes Químicos Divina Providência	R\$ 10.000,00
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de São Caetano do Sul - APAMI.....	R\$ 10.000,00
Associação e Oficinas de Caridade "Santa Rita de Cássia" da Paróquia Sagrada Família	R\$ 5.000,00
Associação Metodista de Ação Social - AMAS	R\$ 100.000,00
Associação Patrulheiros Mirins de São Caetano do Sul.....	R\$ 15.000,00
Associação Protetora dos Animais de São Caetano – APASCS.....	R\$ 5.000,00
Casa da Amizade de São Caetano do Sul.....	R\$ 5.000,00
Casa Padre Luís Scrosoppi	R\$ 20.000,00
Centro de Integração Famílias e Amigos de Apoio ao Surdocego Vitor Eduardo – CIVE.....	R\$ 10.000,00
Congregação das Irmãs das Acções Desamparados – Lar Nossa Senhora das Mercedes	R\$ 50.000,00
Grupo de Amigos Samaritanos – GAS	R\$ 5.000,00
Grupo Luz - Assistência e Orientação	R\$ 10.000,00

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 8486/18

- fls. 02 -

Instituição Assistencial Espírita Lar Bom Repouso	R\$	200.000,00
Instituição Cláudio Amâncio.....	R\$	30.000,00
Núcleo de Convivência Menino Jesus.....	R\$	30.000,00
ONG SOS Cidadania Animal.....	R\$	5.000,00
Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Caetano do Sul	R\$	10.000,00
Sociedade Beneficente Grupo de Amor à Vida – GAV	R\$	10.000,00
Sociedade Espírita Luz e Amor - SELA	R\$	4.000,00
TOTAL.....	R\$	709.000,00

Art. 2º Os valores descritos no art. 1º foram aprovados e autorizados pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município, em reunião realizada em 06 de junho de 2018, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.337, de 09 de dezembro de 1993, e ao Decreto Municipal nº 7.230, de 27 de abril de 1994.

Art. 3º Os repasses de que trata o art. 1º, somente ocorrerão após constatação pelo Poder Executivo de que as entidades preenchem efetivamente as condições legais para o seu recebimento, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Os recursos repassados somente poderão ser utilizados na execução e desenvolvimento de atividades estatutárias de cada entidade, devendo ser utilizados, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2018, realizando-se a respectiva prestação de contas dentro do prazo a ser estabelecido pelo Fundo Social de Solidariedade.

Art. 4º A operacionalização dos repasses contará com apoio da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, ficando o Fundo Social de Solidariedade responsável pela fiscalização e aprovação da prestação de contas final de cada repasse.

Art. 5º Para atender as despesas provenientes da execução do art. 1º, no montante de R\$ 709.000,00 (setecentos e nove mil reais), serão utilizados recursos exclusivamente provenientes do Fundo Social de Solidariedade, sem impacto orçamentário para o Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 28 de junho de 2018, 141º da fundação da cidade e 70º de sua emancipação Político-Administrativa.


 JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
 Prefeito Municipal


 MARÍLIA MARTON CORREA
 Secretária Municipal de Governo








Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 8486/18

- fls. 03 -




JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário Municipal da Fazenda



SILVIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão



ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 7333/2018

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.646, DE 28 DE JUNHO DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES DO FUNDO SOCIAL, NO EXERCÍCIO DE 2018 ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

PARECER Nº 324, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação dos artigos 1º e 5º da Lei Municipal nº 5.646, de 28 de junho de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores do fundo social, no exercício de 2018 às entidades que especifica.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que o mesmo enseja despesas, cuidando, porém, em atenção ao disposto no artigo 45, "caput", da Lei Orgânica do Município, de indicar recursos disponíveis, estando, assim, em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 7333/18

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR: 
Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE: 

Aprovado na reunião extraordinária de 18/12/18.